

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA R. ____
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA
DE SÃO PAULO/SP.**

*Pedido de Falência
INICIAL*

FRATTO FOMENTO MERCANTIL LTDA.,

sociedade empresária com sede na Avenida Barão de Itapura, 2294, Jardim Guanabara, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13073-300, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.957.034/0001-92, por seus advogados e bastantes procuradores, regularmente constituídos (doc. anexo) e infra-assinados, vem, respeitosamente perante V. Exa., propor o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

em face de **EXOTECH SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA
LTDA.,** pessoa jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ sob n. 00.100.003/0001-05, estabelecida na Avenida Paulista, n. 1274, 5º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.310-100, com fulcro no artigo 94, I e seguintes da Lei 11.101/2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir alinhavados, articuladamente.

DOS FATOS

Conforme se depreende de seu Contrato Social, é a Requerente sociedade empresária que tem por objeto social a exploração das operações comerciais, não financeiras, de fomento mercantil ou “factoring”, especificamente a aquisição de direitos creditórios decorrentes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços; a cessão de direitos creditórios a terceiros; e a realização de cobrança por conta própria e de terceiros; dentre outras atividades da modalidade “factoring” que não contrariem expressamente a legislação em vigor no país.

A Requerente FRATTO e a Requerida EXOTECH SERVIÇOS PROFISSIONAIS, firmaram Contrato de Faturização, por meio do qual a primeira prestaria à segunda assistência em aquisição de produtos e ou mercadorias, prestação de serviços de cobranças simples, serviços de levantamento do cadastro pessoal dos clientes ou compradores da segunda e assessoria em análise de riscos na venda de produtos ou serviços, conjugada com a compra total ou parcial de títulos de crédito resultantes de vendas mercantis e/ou prestação de serviços a prazo. Em suma, trata-se tipicamente de contrato de *factoring*.

Entre as diversas operações realizadas entre as partes, especificamente em 20/02/2014 foi realizada uma operação (*cópia do aditivo e duplicata anexo*) na qual a Requerida EXOTECH SERVIÇOS PROFISSIONAIS, alienou à Requerente a duplicata abaixo relacionada, sacada contra a empresa Merck Sharp.

SACADO	TÍTULO N.º	VENCIMENTO	VALOR
MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA	108/01	03/05/14	36.552,60

Como procedimento de praxe, e nos termos do art. 290 do CC, a Requerente FRATTO notificou a sacada Merck Sharp acerca da transmissão de crédito havida, que, por sua vez, naquela determinada ocasião, não opôs qualquer exceção.

Contudo, em data posterior ao vencimento do título, a empresa Merck Sharp – *sacada do título* – enviou uma notificação à Requerente apresentando sua **oposição à cessão de crédito, informando que o contrato vigente entre ela e a Requerida, veda expressamente a cessão de créditos em favor de terceiros**, bem como, **informou que o pagamento da referida Nota Fiscal n. 108, já havia sido liquidada em favor da Requerida**, pagamento este, realizado através de depósito bancário. (*cópia em anexo*).

Diante de tais informações apresentadas pela empresa sacada Merck Sharp, a Requerente FRATTO notificou a Requerida EXOTECH SERVIÇOS PROFISSIONAIS para restituir o valor recebido indevidamente, referente ao título cedido por esta, e que, foi objeto de oposição pela sacada.

Cumprе ressalvar que os termos da notificação, possui absoluto amparo na cláusula 05 do Contrato de Faturização firmado (*notificação anexa*), tendo em vista que foi ela – EXOTECH SERVIÇOS PROFISSIONAIS – que deu causa à não liquidação do título em favor da Requerente, bem como, deixou de restituir à Requerente FRATTO os valores recebidos da empresa Merck Sharp, **conforme expressa previsão das cláusulas 5.3; 5.3.b e 5.3.e.**

Cláusula 5 - Resgates, Recompras e Restituições.

Cláusula 5.3 – *Concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem dos títulos ou créditos negociados com o SACADO DEVEDOR, especialmente, mas não taxativamente, as hipóteses abaixo elencadas, obrigam-se a CONTRATANTE e os RESPONSÁVEIS DSOLIDÁRIOS*

no prazo de 48 horas da ciência do vício ou exceção, a restituir os valores pagos pela CONTRATADA pelos créditos vendidos, acrescidos da multa de 10%, atualização monetária, juros legais e despesas de cobrança.

–
Cláusula 5.2. b - *Se a falta de pagamento por parte do SACADO DEVEDOR resultar de ato de responsabilidade da FOMENTADA*

Cláusula 5.3. e: *Se a CONTRATANTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de créditos negociados com a CONTRATADA. Neste caso, além das cominações legais relativas ao endosso, ficam a CONTRATANTE e o FIEL DEPOSITÁRIO responsáveis pelo depósito e guarda destes valores, sendo obrigados a devolvê-los à CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de arcar com o disposto no art. 652 e 876 do Código Civil, bem como, ficar caracterizado o tipo previsto no artigo 168 do Código Penal.*

Entretanto, apesar da notificação ter sido devidamente recepcionada na data 29/05/2014 (*AR positivo da notificação*) a Requerente Fratto não obteve qualquer resposta, muito menos a restituição do título por parte da Requerida.

Denota-se que a responsabilidade da Requerida decorre, além da previsão legal (*arts. 652 e 876 do CC*), também de imposição contratual, contrato no qual há cláusulas expressas acerca de sua obrigação de restituir os valores recebidos de forma indevida.

Consequente, utilizando-se dos termos pactuado na cláusula 08 do contrato de faturização, a Requerente apontou a Nota Promissória emitida pela Requerida a protesto para fins falimentares, nos exatos valores da dívida à época, tendo sido o protesto regularmente lavrado, e ainda, com a **expressa identificação de quem recebeu a intimação pessoal do protesto** (*Jéssica Nascimento – RG 42.550.575-3*), nos termos da **súmula 361 do STJ**.

Desta feita, a Requerente é credora da Requerida no importe de **R\$ 37.159,24 (trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, dívida esta, representada pela Nota Promissória abaixo relacionada (*título executivo que instrui o presente pedido de falência*), já devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros legais, até a presente data.

TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA*	JUROS**	TOTAL
Nota Promissória	04/05/2014	36.552,60	(538,68)	1.145,31	37.159,24

* Conforme IGP-M do período

** Juros de 1,0% a.m. aplicados de forma simples

Em sendo a Requerente credora de obrigação líquida, vencida e não paga, materializada em título executivo protestado, cuja soma ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos, não restou alternativa à Requerente senão buscar a tutela jurisdicional a fim de instaurar o presente pedido de falência.

DO DIREITO

Prevê o artigo 94, inciso I, da Lei 10.101/2005:

*Art. 94 Será decretada a falência do devedor que:
I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.*

Ademais, a Nota Promissória emitida como garantia de cumprimento do contrato de fomento é pacificamente título hábil para instrução de pedido de falência, conforme entendimento consolidado do STJ:

*Ementa: Falência. Nota promissória. Relações decorrentes do contrato de faturização. Precedente da Corte. 1. **Se a empresa cedente dos títulos, em decorrência de contrato de factoring, deu causa a que os mesmos não pudessem ser recebidos, fica responsável pelo pagamento.** - Processo REsp 330014 / SP RECURSO ESPECIAL 2001/0074377-3 Relator(a) Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 28/05/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 26/08/2002 p. 212.*

Nota-se, claramente, a partir dos fatos expostos e documentos anexos que estão presentes todos os pressupostos para a presente ação.

DOS PEDIDOS

Desta forma, baseado na documentação juntada ao presente pedido, requer-se a citação da Requerida, no endereço preambular, com os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil, para querendo, no prazo legal, nos termos do artigo 98 da nova Lei de Falências, apresentar sua defesa, ou, ainda no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 98 supra, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, sob pena de decretação da quebra.

Na hipótese de o depósito ser efetuado apenas no valor principal da dívida, requer, desde já, a decretação da quebra, sendo oportuno colacionar a Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça que diz:

“No pagamento em juízo para elidir a falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado.”

Requer, outrossim, seja a presente ação julgada totalmente procedente para, caso não seja elidido o presente pedido de falência, seja decretada a quebra da Requerida e, conseqüentemente, aberta a falência para os devidos fins de direito.

Por fim, protesta pela a produção de todos os meios probantes em direito admitidos, sem exceção de quaisquer deles, bem como sejam todas as intimações feitas **conjuntamente** em nome dos subscritores abaixo.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 37.159,24 (trinta e sete mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

Termos em que,
Pede deferimento.

Campinas (SP), 06 de Agosto de 2014

MARCELO FERREIRA DE PAULO
OAB/SP 250.483

FÁBIO SUGIMOTO
OAB/SP 190.204